SLPG
ADVOGADOS E ADVOGADAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: _____
Nome Completo

Endereço residencial: logradouro, nº, complemento

Bairro	Cidade/Estado	CEP
Identidade	CPF	Estado Civil
Profissão	Telefone	Matrícula (se servidor público)
Órgão (se servidor público)	E-mail	

CONTRATADO: Silva, Locks Filho, Palanowski & Goulart Advogados Associados S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.899.778/0001-47 e na OAB/SC sob o nº 270/97, com sede na Rua Nunes Machado, 94, 9º andar, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88010-460, doravante denominado ESCRITÓRIO-CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios regido pelos seguintes termos:

2. DO OBJETO

AÇÃO REFERENTE À IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS INCIDÊNTES EM CRÉDITOS RECEBIDOS JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por OBJETO a elaboração, propositura e acompanhamento por parte do ESCRITÓRIO-CONTRATADO:

3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS serão da ordem de 9% (nove por cento) para os sindicalizados do SINASEFE/SC - Sindicato Nacional dos Servidores Federais em Educação Básica, Profissional e Tecnológica – Seção Sindical IFSC, e de 20% (vinte por cento) para os não-sindicalizados da referida entidade, incidentes sobre o benefício bruto auferido pela parte CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Para fins do presente contrato, entende-se como benefício bruto auferido pela CONTRATANTE os valores depositados em seu favor (pagamentos via precatório ou RPV), a soma dos valores que receber em razão de tutela de urgência/liminar, bem como os valores pagos ou compensados na via administrativa (restituição de imposto de renda, valores inscritos em despesas de exercícios anteriores, etc), desde que vinculados ao objeto do contrato.

Parágrafo segundo: Os honorários de êxito também incidem sobre os valores que a CONTRATANTE vier a deixar de pagar por força de sentença transitada em julgado obtida em seu favor (exemplos: reposições ao erário, declarações de inexistência de débito, entre outras). O valor da dívida que a CONTRATANTE deixar de pagar, em razão da decisão judicial obtida em seu favor, será, antes da quitação dos honorários, devidamente corrigido pelo INPC para após fazer incidir sobre ele o percentual contido no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro: Quando os honorários não forem quitados, total ou parcialmente, através de destaque direto na RPV, PRECATÓRIO ou ALVARÁ judicial, o valor correspondente deverá ser pago pela CONTRATANTE, em parcela única, através de transferência via pix na conta de titularidade da CONTRATADA, chave CNPJ 01.899.778/0001-47, **devendo o comprovante ser enviado para o endereço financeiro@slpgadvogados.adv.br.**

Parágrafo quarto: Eventuais honorários de condenação (sucumbência) pertencerão à CONTRATADA, sem exclusão dos que ora são contratados, em conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: Não estão compreendidas nas quantias acima estipuladas quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessárias ao bom andamento do processo, tais como custas judiciais, periciais, de viagem para diligência, bem como a eventual condenação em honorários de sucumbência no caso da causa ser julgada improcedente, todas de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

4 – POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUARTA: Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGDP (Lei n. 13.709/2018), a CONTRATADA se obriga a respeitar a privacidade da CONTRATANTE, comprometendo-se a proteger e manter sob sigilo todos os dados pessoais fornecidos pela mesma em função deste contrato, salvo nos casos em que seja obrigada, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros. Nos termos do art. 7º, VI, da LGPD, em se tratando de *"exercício regular de direitos em processo judicial",* a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE e, com base no art. 10º, I, da mesma lei, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todas e quaisquer peças processuais, contratos, e-mails, cartas e demais documentações relativas ao objeto desta contratação. Tal operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pela CONTRATADA, em especial para fins de comprovação e defesa regular da prestação de serviços advocatícios e o respectivo resguardo de direitos e responsabilidades, bem como visando à concepção e execução de trabalhos jurídicos idênticos ou similares aos desta contratação.

5 - OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: A revogação do mandado ou a desistência da ação, no curso da lide, assim como eventual acordo judicial ou extrajudicial, com ou sem o conhecimento da CONTRATADA, independente da fase processual, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento integral dos honorários pactuados neste contrato.

Local	Dia	Mês	Ano

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias do presente contrato, que é lavrado em duas vias de igual teor.

CONTRATANTE **ESCRITÓRIO-CONTRATADO**